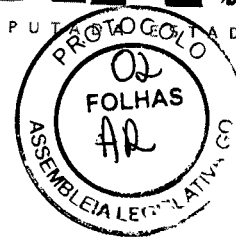


APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 14 / 06 / 2023  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 520, DE 13 DE Junho DE 2023.



DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À INCLUSÃO  
SOCIAL E DIGITAL DOS IDOSOS NO  
ESTADO DE GOIÁS.

Art. 1º - Fica estabelecido no Estado de Goiás o Programa de Incentivo à Inclusão Social e Digital dos Idosos, com o objetivo de promover a participação ativa e o acesso das pessoas idosas às tecnologias digitais e à vida social, contribuindo para sua inclusão na sociedade.

Art. 2º - O programa será implementado e coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo estadual, em colaboração com entidades representativas dos idosos, organizações da sociedade civil e demais órgãos pertinentes.

Art. 3º - O programa contemplará as seguintes ações de incentivo:

I. Criação de espaços de inclusão digital em locais de fácil acesso aos idosos, como centros comunitários, bibliotecas, unidades de saúde e instituições de longa permanência;

II. Oferta de cursos e capacitações gratuitas em tecnologia e internet, adaptadas às necessidades e habilidades dos idosos, visando melhorar sua familiaridade com dispositivos digitais, uso de aplicativos, comunicação online e segurança na internet;

III. Realização de eventos, workshops e atividades socioeducativas que estimulem a integração social dos idosos, promovendo a interação entre gerações e a troca de conhecimentos;

IV. Estabelecimento de parcerias com empresas de tecnologia e provedores de internet para oferecer descontos e benefícios especiais em serviços e produtos, tornando-os acessíveis aos idosos;

V. Desenvolvimento de material educativo e informativo sobre inclusão digital, direitos digitais e segurança online, disponibilizado em formatos adequados aos idosos, como guias impressos e vídeos explicativos;

VI. Promoção de campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da inclusão digital dos idosos, combatendo estereótipos e preconceitos relacionados à idade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser celebrados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos propostos.

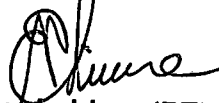
Art. 5º - O Poder Executivo estadual terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta lei, para regulamentar o Programa de Incentivo à Inclusão Social e Digital dos Idosos, estabelecendo as diretrizes, os critérios e os procedimentos necessários para a sua efetiva implementação.

**Parágrafo único.** Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá promover consultas públicas, ouvir entidades representativas dos

idosos e outros atores relevantes, visando à construção participativa das normas regulamentadoras.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos        de        de



**Bia de Lima (PT)**

**Deputada Estadual**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

A inclusão digital do idoso é um tema relevante e urgente no contexto atual, tanto no Brasil quanto no estado de Goiás. Dados e estatísticas evidenciam a necessidade de promover o acesso às tecnologias digitais e assegurar que os idosos possam desfrutar de todos os benefícios que a era digital oferece.

No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 70% dos idosos não possuem acesso à internet. Além disso, apenas 25% desse grupo etário utiliza regularmente a internet. Esses números demonstram a lacuna existente na inclusão digital dos idosos no país, limitando suas oportunidades de aprendizado, comunicação, acesso a serviços e participação social.

Em relação a Goiás, dados específicos são igualmente preocupantes. De acordo com levantamentos recentes, aproximadamente 40% dos idosos goianos não possuem acesso à internet e apenas 30% têm conhecimento básico em tecnologia. Esses números refletem a importância de investir em programas de inclusão digital no estado, visando a proporcionar aos idosos acesso às ferramentas tecnológicas e promover a integração na sociedade digital.

No entanto, é essencial ressaltar que a inclusão digital do idoso não se resume apenas ao acesso à internet. É preciso oferecer capacitação e suporte adequados, adaptados às necessidades e habilidades desse público. A promoção de cursos, treinamentos e espaços de inclusão digital é fundamental para garantir que os idosos possam utilizar as tecnologias de maneira efetiva e segura.

A presente proposição desenvolve e implementa políticas públicas abrangentes e inclusivas, com o objetivo de superar as barreiras da exclusão digital enfrentadas pelos idosos. A inclusão social e digital, são medidas essenciais para garantir que os idosos em Goiás possam usufruir plenamente das vantagens oferecidas pela era digital, promovendo assim sua autonomia, inclusão social e qualidade de vida.

Portanto, contando com a compreensão e o apoio dos demais parlamentares, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a preservação dos direitos sociais dos idosos goianos.

Sala das Sessões, aos        de        de        2023.

**Bia de Lima (PT)**

**Deputada Estadual**

**Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001097

Data autuação: 14/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BIA DE LIMA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL DOS IDOSOS NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 520 - AL

Data	Lotação	Ação
15/06/2023 às 17:59	Diretoria Parlamentar	Publicado.
15/06/2023 às 17:59	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 14/06/2023.
15/06/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
14/06/2023 às 18:16	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
14/06/2023 às 17:46	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado